

MAPA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ELABORADAS EM 2024  
NORMATIVO - DELIBERAÇÃO TCE-RJ 278/2017<sup>1</sup>

PCAs a serem encaminhadas ao TCE:							
DESCRIÇÃO	PERÍODO	RESPONSÁVEL	PROC SEI TJ	CERTIFICADO/PARECER NAI	PROC TCE	DECISÃO DO TCE/RJ QUANTO À REGULARIDADE DAS CONTAS	DATA SESSÃO
PCA TJEJ (ORDENADOR DE DESPESAS DO TJ)	01/01 a 02/02/2023	HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA	2024-06029955	<p><b>DIAG:</b> Regularidade</p> <p><b>DIAMF:</b> REGULARIDADE COM RESSALVAS, em razão de(a):                      (i) Não paridade do Modelo 34, bens imóveis, com os saldos contábeis justificada, principalmente, pelo trabalho de reavaliação, que está em andamento, junto às unidades técnicas do Sistema de Controle Interno do PUEJ (processos próprios e os que o Poder Judiciário ocupa a título de cessão de uso), impactando, também, no Modelo 36;                      (ii) Contas bancárias inventariadas pela Egréga Corte de Contas, na Auditoria Financeira do Balanço Geral do Estado do Rio de Janeiro, que não estavam integradas ao SIAPERIO, em observância ao Item 4.2, do Tatal do Modelo 3C, da Deliberação TCE/RJ nº 278/2017, mas que estão em fase de regularização pelas unidades técnicas do Sistema de Controle Interno do PUEJ e apreciação do Tribunal de Contas.</p>	106377-02/24	<p>VOTO:                      I – Pela REGULARIDADE com RESSALVAS E DETERMINAÇÕES das contas anuais de gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, referente ao exercício de 2023, sob responsabilidade do Sr. Henrique Carlos de Andrade Figueira, Desembargador Presidente, de 01/01 a 02/02/2023 e do Sr. Ricardo Rodrigues Cardozo, Desembargador Presidente, de 03/02 a 31/12/2023, com base no art. 20, inc. II do artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando QUITAÇÃO aos responsáveis.</p> <p>RESSALVA 01                      Ausência de paridade entre os valores registrados no saldo contábil e no controle de bens patrimoniais - Modelo 34 (Deliberação TCE-RJ nº 278/17, Anexo VIII, Item 9 - Anulamento dos bens imóveis);</p> <p>DETERMINAÇÃO 01                      Providenciar a consistência entre o Modelo 34 – Bens Imóveis e os respectivos saldos contábeis;</p> <p>RESSALVA 02                      Existência de contas bancárias não integradas ao sistema oficial de contabilidade estadual (SAFE-Rio), com movimentação e saldos financeiros de recursos públicos sem registros na contabilidade;</p> <p>DETERMINAÇÃO 02                      Promover junto ao órgão central de contabilidade do estado o registro contábil dos recursos públicos financeiros movimentados em contas bancárias não integradas ao sistema oficial de contabilidade (SAFE-Rio), assim como efetivar o reconhecimento tempestivo dos valores arrecadados como receita orçamentária realizada do exercício;</p> <p>DETERMINAÇÃO 03                      Atentar para o correto preenchimento dos Demonstrativos das contribuições devidas e efetivamente repassadas ao RPPS e ao RGPS no exercício, Modelos 6 e 7, respectivamente, da Deliberação 278/17, de modo a se registrar os valores retidos no ano em referência, mas repassados no exercício seguinte, na parte inferior de tais quadros.</p> <p>DETERMINAÇÃO 04                      Promover, em seus registros contábeis, a baixa do montante de R\$122.262,56, contabilizado na rubrica "Créditos por Danos ao Patrimônio", com base no artigo 85 da Lei nº 4.320/64, tendo em vista que, em cessado de 10.04.2023, o Plenário desta Corte reconheceu o dano e a ocorrência da prescrição da pretensão ressarcitória com arquivamento sem resolução de mérito no âmbito do processo de Tomada de Contas TCE-RJ nº 107.948-1/10.                      II – Pelo posterior ARQUIVAMENTO deste processo.</p>	04/08/2025
	03/02 a 31/12/2023	RICARDO RODRIGUES CARDOZO					
PCAs NÃO encaminhadas ao TCE <sup>2</sup> :							
DESCRIÇÃO	PERÍODO	RESPONSÁVEL	PROC SEI TJ	CERTIFICADO/PARECER NAI	PROC TCE	DECISÃO DO TCE/RJ QUANTO À REGULARIDADE DAS CONTAS	DATA SESSÃO
PCA GESTOR DO FEJ TJ	01/01 a 02/02/2023	HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA	2024-06026957	<p><b>DIAG:</b> REGULARIDADE COM RESSALVAS, quanto a:                      - Dificuldades na gestão e na instrução do processo de prestação de contas da parceria firmada com o Instituto Dara termo 003.007/2022;                      - análise não finalizada das prestações de contas das descentralizações de crédito realizadas através das Resoluções Conjuntas 001/2023 e 002/2023, e                      - Devolução financeira dos recursos não utilizados das descentralizações de crédito realizadas pelas Resoluções Conjuntas TJSEPM nº 001/2023 e 002/2023 posterior ao término do exercício de 2023.</p> <p><b>DIAMF:</b> REGULARIDADE COM RESSALVAS, devido à(s):                      (i) Devolução financeira das sobras dos registros, formalizadas por meio das Resoluções Conjuntas TJRJSEPM nº 01/2023 e nº 02/2023, terem ocorrido em exercício diverso ao da descentralização, contrariando o art. 9º, das referidas Resoluções Conjuntas TJRJSEPM;                      (ii) Contas bancárias inventariadas pela Egréga Corte de Contas, na Auditoria Financeira do Balanço Geral do Estado do Rio de Janeiro, que não estavam integradas ao SIAPERIO, em observância ao Item 4.2, do Tatal do Modelo 3C, da Deliberação TCE/RJ nº 278/2017, mas que estão em fase de regularização pelas unidades técnicas do Sistema de Controle Interno do PUEJ e apreciação do Tribunal de Contas.</p>	-	-	-
	03/02 a 31/12/2023	RICARDO RODRIGUES CARDOZO					
PCA GESTOR DO FEEMERJ	01/01 a 02/02/2023	CRISTINA TEREZA GAULIA	2024-06022877	<p><b>DIAG:</b> Regularidade</p> <p><b>DIAMF:</b> REGULARIDADE COM RESSALVA, em razão de:                      (i) Contas bancárias inventariadas pela Egréga Corte de Contas, na Auditoria Financeira do Balanço Geral do Estado do Rio de Janeiro, que não estavam integradas ao SIAPERIO, em observância ao Item 4.2, do Tatal do Modelo 3C, da Deliberação TCE/RJ nº 278/2017, mas que estão em fase de regularização pelas unidades técnicas do Sistema de Controle Interno do PUEJ e apreciação do Tribunal de Contas.</p>	-	-	-
	03/02 a 31/12/2023	MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO					
PCA GESTOR DO FUNARPEN	01/01 a 02/02/2023	HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA	2024-06026958	<p><b>DIAG:</b> Regularidade</p> <p><b>DIAMF:</b> REGULARIDADE COM RESSALVAS, em razão das:                      (i) Contas bancárias inventariadas pela Egréga Corte de Contas, na Auditoria Financeira do Balanço Geral do Estado do Rio de Janeiro, que não estavam integradas ao SIAPERIO, em observância ao Item 4.2, do Tatal do Modelo 3C, da Deliberação TCE/RJ nº 278/2017, mas que estão em fase de regularização pelas unidades técnicas do Sistema de Controle Interno do PUEJ e apreciação do Tribunal de Contas.</p>	-	-	-
	03/02 a 31/12/2023	RICARDO RODRIGUES CARDOZO					
RESPONSÁVEL POR BENS EM ALMOXARFADO TJ	01/01 a 31/12/2023	LEANDRO PEREIRA RANGEL	2024-06003912	<b>DIAG:</b> Conformidade	-	-	-
RESPONSÁVEL POR BENS EM ALMOXARFADO FEEMERJ	01/01 a 02/02/2023	ANDREA ANDRADE DE SOUZA E SILVA	2024-06023405	<b>DIAG:</b> Conformidade	-	-	-
	03/02 a 31/12/2023	MARCOS CESAR MARTINS MEDEIROS		<b>DIAMF:</b> Satisfatória	-	-	-
RESPONSÁVEL POR BENS PATRIMONIAIS TJ	01/01 a 31/12/2023	BRUNO SAMPER MATTARI	2024-06000340	<b>DIAG:</b> Conformidade	-	-	-
RESPONSÁVEL PELA TESOUREARIA - TJEJ	01/01 a 31/12/2023	CLAUDIA SILVA DE SOUZA BARROS	2024-06029845	<b>DIAG:</b> Conformidade	-	-	-
				<b>DIAMF:</b> Satisfatória	-	-	-
RESPONSÁVEL PELA TESOUREARIA - FEJ TJ	01/01 a 31/12/2023	CLAUDIA SILVA DE SOUZA BARROS	2024-06029848	<b>DIAG:</b> Conformidade	-	-	-
				<b>DIAMF:</b> Satisfatória	-	-	-
RESPONSÁVEL PELA TESOUREARIA - FUNARPEN	01/01 a 31/12/2023	CLAUDIA SILVA DE SOUZA BARROS	2024-06029950	<b>DIAG:</b> Conformidade	-	-	-
				<b>DIAMF:</b> Satisfatória	-	-	-
RESPONSÁVEL PELA TESOUREARIA - FEEMERJ	01/01 a 02/02/2023	MARCOS CESAR MARTINS MEDEIROS	2024-06022837	<b>DIAG:</b> Conformidade	-	-	-
	03/02 a 16/04/2023	MARISTELA MATTOS DOS REIS		<b>DIAMF:</b> Satisfatória	-	-	-
	17/04 a 31/12/2023	MARCUS VINICIUS DE FREITAS VIEIRA		<b>DIAMF:</b> Satisfatória	-	-	-

1 - Deliberação TCE/RJ nº 278/2017: Seção III, dos Prazos: "Art. 7º A documentação prevista nos ANEXOS integrantes desta Deliberação, relativa às prestações de contas constituídas para fins de instrução e julgamento, deverá ser remetida por meio do sistema informatizado e TCE/RJ no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do encerramento do exercício financeiro."

2 - PCAs selecionadas para fins de instrução e julgamento pelo TCE-RJ (artigo 4º da Deliberação TCE-RJ nº 278/17)

3 - PCAs à disposição do TCE-RJ (artigo 8º da Deliberação TCE-RJ nº 278/17).